



## PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

### Processo de contraordenação n.º 252/2018

**Arguida:** easyJet Airline Company Limited

**Normas violadas:** Artigo 3.º - alínea c) do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro *ex vi* artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004

Por sentença, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 86/19.4YUSTR, confirmada pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, transitada em julgado em 18 de outubro de 2019, a arguida foi condenada:

- a) pela prática de uma contraordenação muito grave, prevista e punida pelo artigo 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro, numa coima de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros), a título de dolo;
- b) na sanção acessória de publicação da decisão judicial transitada em julgado na página oficial da Autoridade Nacional da Aviação Civil.